



14004550



08000.020921/2006-02



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Política Migratória
Divisão de Medidas Compulsórias
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 937/2021/DIMEC_EXPURGATA/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, na data de sua assinatura.

A(o) Senhor(a)

CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.

Assunto: **Comunicação de Portaria de Expulsão**

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 2180, de 06 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2020, a Senhora Coordenadora de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro PEDRO GOMEZ MACIEL, de nacionalidade paraguaia, filho de Nicolau Gomez e de Maria Ninfa Gomez, nascido em Tebicuary, República do Paraguai, em 31 de janeiro de 1962.
2. Tal deliberação decorreu em razão de o referido estrangeiro ter sido condenado à pena de 8 (oito) anos de reclusão, e ao pagamento de multa, por violação aos preceitos do artigo 12, "caput", combinado com o art. 18, incisos I e III, ambos da Lei nº 6.368, de 1976, em sentença proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara em Guarapuava/PR.
3. Em apelação, Em apelação, a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região/RS, por acórdão, deu parcial provimento ao recurso interposto, reduzindo a pena para 3 (três) anos, 9 (nove) meses e 15 (quinze) dias.
4. Interpôs Recurso em Habeas Corpus junto ao Superior Tribunal de Justiça, mas a Egrégia Corte julgou prejudicado o recurso.

5. A decisão supracitada transitou em julgado em 2 de abril de 2018.
6. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de 7 (sete) anos e 7 (sete) meses, a partir da execução da medida.
7. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 24/02/2021, às 23:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14004550** e o código CRC **54F03BF1**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.020921/2006-02

SEI nº 14004550

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>